



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023 – PMPA**

**EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

**1. OBJETO/PROPOSTA**

1.1. Tem por objeto a gestão associada do conjunto dos equipamentos de perfuração de poços artesanais da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR, constantes no Anexo I, recebidos pelo CISAMA na forma de Cessão de Uso, sua manutenção e operação com o objetivo de perfurar poços tubulares profundos para captação de água visando o bem-estar social de comunidades urbanas e rurais.

1.2. As partes ora pactuadas buscarão os seguintes objetivos:

- I - Cooperar na perfuração de poços tubulares profundos objetivando a captação de água em localidades de domínio público municipal, objetivando a realização de interesses comuns e a solução de problemas comuns;
- II - Implantar sistemas de abastecimento de água urbano e rural, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, com sustentabilidade econômica e ambiental;
- III – Organizar e capacitar os usuários para administração dos sistemas de abastecimento de água;
- IV – Apoiar os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento comunitário de água do município;
- V - Adquirir conjuntamente materiais e acessórios para realização das atividades de implantação, expansão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água do município, otimizando recursos e promovendo a prestação de serviços com maior eficiência;
- VI – Manter e operar veículos e equipamentos de forma associada, como estratégia para viabilizar a realização de serviços públicos de perfuração de poços profundos nos municípios consorciados;
- VII – Compartilhar e uso em comum de instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico entre o consórcio público e os entes consorciados, na forma de contratação e/ou cedência de mão de obra técnica para o desenvolvimento das atividades de gestão, fiscalização e de prestação de serviços de perfuração de poços profundos nos municípios consorciados;
- VIII – Promover campanhas de combate ao desperdício de água e seu uso racional;
- IX – Unir esforços para fazer mais com menos, através da economia de recursos;
- X – Modernizar o processo de abastecimento comunitário de água do município.

**2. JUSTIFICATIVA**

Notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço, o que implicará em melhorias aos munícipes Pontealtences, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico anexo, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº



8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **3. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA**

Conforme o artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

**Art. 24.** É dispensável a licitação: **XXVI** – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

1.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO DE PROGRAMA as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007 para o alcance do objetivo disposto no artigo 30, item V do Contrato de Consórcio Público do CISAMA, conforme a Resolução nº 90/2020 que instituiu o PGA-SAA, no âmbito do território Serra Catarinense. Fundamenta-se no artigo 241 da Constituição Federal de 1988; nas Lei 9433/97 e 11445/07 que destacam os municípios como titulares do serviço de saneamento. A Lei Complementar 141/2012, a Resolução CONAMA 396/2008 e Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, o Decreto Estadual nº 09, de 21/01/2015 e o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca – SAR para execução do Programa Estadual de Perfuração de Poços Artesianos, Captação, Armazenamento e Uso de Água na Agricultura de Santa Catarina, além das leis municipais para a gestão e sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água;

### **4. DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA, na execução do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA poderão ser utilizados recursos previstos em Dotação Orçamentária do CISAMA e/ou do MUNICÍPIO, para o pleno cumprimento das metas ora pactuadas, estabelecendo-se os valores em Contrato de Rateio;

4.2 O rateio das despesas obedecerá ao critério e a forma de pagamento estabelecidos na Resolução nº 90/2020 que dispõe sobre o PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e, está incluso nos valores do contato de rateio anual de manutenção do consórcio firmado com o Município.

4.3. Os valores repassados constituem o direito à perfuração de até três poços tubulares profundos no município.

4.4. Os recursos repassados ao CISAMA poderão ser, por este, aplicados no mercado financeiro, em banco oficial, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE PROGRAMA;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Preencher formulário de solicitação de serviço de perfuração de poços tubulares profundos no sítio eletrônico da contratada ([www.cisama.sc.gov.br](http://www.cisama.sc.gov.br)) fornecendo: 1) Nome da comunidade; 2) Quantidade de famílias a serem atendidas; 3) Coordenadas geográficas do centro da comunidade e; 4) Senha de acesso ao Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH/SDS) para inserção de informações sobre a captação. Caso a contratante opte por não fornecer acesso ao CEURH estará comprometida com o preenchimento das mesmas conforme item I do Art. 20º da Resolução 02/2014 e Art. 6º da Resolução Conjunta CERH/SEMA N° 039/2020.

5.2. Emitir declaração/certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local da obra e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com as diretrizes da legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e à proteção do meio ambiente para atividade de perfuração de poço



tubular profundo, conforme modelo constante no anexo I;

5.3. Fornecer declaração da concessionária de água informando a incapacidade de abastecimento, de acordo com Lei Federal de Saneamento Básico n. 11.445/2007, quando aplicável;

5.4. Fornecer auto declaração de conformidade legal para obtenção de autorização prévia para perfuração de poço como modelo constante no anexo II

5.5. Estabelecer domínio público sobre o local onde será realizada a perfuração, mediante comprovação por meio de documento que demonstre a propriedade do Poder Público, por decreto de utilidade pública ou termo de cessão de uso à municipalidade pelo prazo mínimo de 20 anos;

5.6. Disponibilizar a mão-de-obra de dois funcionários para serviço braçal e, eventualmente equipamentos, para apoio na execução da perfuração de poços em seu município;

5.7. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem dos operadores de máquinas disponibilizados pelo consórcio;

5.8. Receber e devolver os caminhões e equipamentos relacionados no anexo III devidamente abastecidos (tanque cheio) sendo os caminhões com diesel S10 e o compressor de ar diesel comum;

5.9. Adquirir individualmente ou através de compra compartilhada o material necessário a completação do poço anteriormente a data da sua execução: tubos de PVC geomecânico nervurado *standard* de 6" (polegadas) de diâmetro para revestimento bem como *cap* tipo rosca correspondente ao modelo de tubo e materiais de construção necessários à filtração (areia e brita) e vedação (areia, brita e cimento);

5.10. Assinar termo de compromisso em realizar as obras complementares de cimentação, selo sanitário (cabeça do poço), adução, distribuição e armazenamento, hidrômetro, sistema de cloração em casos de abastecimento humano da água obtida por meio da realização do poço tubular profundo, bem como a mantê-lo e conservá-lo, de modo a atender às necessidades das pessoas beneficiadas com essa ação, conforme modelo constante no anexo IV;

5.11 Preencher formulário de SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE USO no sítio eletrônico da contratada ([www.cisama.sc.gov.br](http://www.cisama.sc.gov.br)) logo após o término das obras complementares e antes de qualquer exploração de água, de modo que a CONTRATADA possa realizar o teste de bombeamento e adquirir demais informações necessárias para emissão da outorga.

5.12. Enviar comprovação do recolhimento dos emolumentos correspondentes ao ressarcimento dos custos dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado e da tramitação e análise técnica do requerimento junto à SDE, de acordo com os procedimentos e valores fixados pelo Órgão Outorgante, na forma do regime orçamentário do Governo do Estado, como receitas diversas (Obs: após análise preliminar da documentação será gerado um DARE, enviado ao requerente para pagamento)

5.13. Empenhar no Orçamento Geral do Município recursos a serem destinados para a implantação do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, de modo que permitam a total consecução dos objetivos estabelecidos no presente Contrato de Programa;

5.14. Firmar CONTRATO DE RATEIO para disciplinar a transferência de recursos financeiros ao consórcio contratado para a prestação dos serviços e/ou para a realização de investimentos, nos valores definidos em assembleia e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 90/20 que institui o Programa;

5.15. Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos transferidos ao contratado, para o gerenciamento integrado dos serviços executados e/ou dos investimentos realizados;



- 5.16. Emitir pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas;
- 5.17. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.18. Proceder o acompanhamento nas ações desenvolvidas e na avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA.
- 5.19. Providenciar a publicação do Contrato de Programa, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Implementar os objetivos elencados na cláusula segunda através da gestão associada com o município, nos termos da Resolução 90/20 que instituiu o Programa SAA;
- 6.2. Gerir e executar o PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA com eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- 6.3. Contratar os serviços de geologia necessários à elaboração dos estudos de locais potenciais para perfuração de poços tubulares profundos, com anotação de responsabilidade técnica;
- 6.4. Arcar com os custos referentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, exigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 6.5. Arcar com os custos de manutenção das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, consertos, lubrificantes, filtros, pneus, peças e equipamentos de perfuração;
- 6.6. Apresentar projeto construtivo e executivo de Poço Tubular Profundo, atestado por geólogo, conforme as NBRs 12212 e 12244, padrão exigido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), gestora dos recursos hídricos no Estado de Santa Catarina através da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) - Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA);
- 6.7. Contratar dois operadores de máquinas responsáveis pelo serviço de perfuração dos poços e arcar com os custos trabalhistas, de alimentação e alojamento quando da realização de atividades de perfuração;
- 6.8. Propor práticas de gestão inovadora e eficaz de sistemas comunitários de abastecimento de água, com sustentabilidade econômica e ambiental;
- 6.9. Realizar em conjunto com o município o teste de bombeamento necessário à emissão da outorga de uso da água;
- 6.10. Reduzir os custos através de licitação compartilhada para aquisição de materiais e acessórios para revestimento de poços tubulares profundos, bombeamento, adução, distribuição, tratamento, medição e armazenamento da água obtida por meio da realização do poço tubular profundo; mediante manifestação de interesse do Município;
- 6.11. Desenvolver em conjunto com o município, Plano de Trabalho anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva previsão orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos;
- 6.12. Encaminhar, igualmente, os relatórios anuais gerenciais das atividades desenvolvidas;
- 6.13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente no PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de acordo com as



normas financeiras aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Federal da Lei 11.107/2005;

- 6.14. Disponibilizar à CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e cumprimento das metas;
- 6.15. Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE à instalação e serviços contratados.
- 6.16. Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do objeto contratado, bem como reter corretamente todos os tributos legalmente fixados a que estiver obrigado por força da execução dos contratos referentes ao objeto deste Contrato, devendo ainda ressarcir o Estado acaso este seja responsabilizado por órgãos de fiscalização tributária pela ausência ou retenção equivocada.
- 6.17. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa.

## **7. PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS**

- 7.1. O atraso na transferência dos recursos a serem repassados ao CISAMA, ocasionará a suspensão da execução dos serviços contratados;
- 7.2. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato de Programa implicará na exclusão do Município do Programa, mediante atendimento do princípio do contraditório e ampla defesa.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- 7.3. No âmbito deste CONTRATO DE PROGRAMA, os municípios consorciados serão responsáveis pela fiscalização de sua execução;
- 8.2 Os Municípios integrantes do consórcio e participantes do PROGRAMA DE GESTÃO ASSOCIADA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA reunir-se-ão, periodicamente, para proceder o acompanhamento e avaliação do grau de atendimento dos objetivos do CONTRATO DE PROGRAMA;
- 8.3 Para além do acompanhamento dos objetivos pelo MUNICÍPIO, o CONTRATO DE PROGRAMA estabelece a obrigatoriedade de apresentação de plano anual de trabalho e de relatórios de execução deste contrato, por parte do contratado.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo para execução do contrato objeto desta licitação de inicia na data da sua assinatura e se encerra em 31/12/2023.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

**04.005 – SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEAG**

2.242 – TRANSFERÊNCIA RECURSOS CISAMA AGRICULTURA



150 – 3.3.71.00.00.00.00.00 1500.0000.0000

## **10. DO REAJUSTE**

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

## **11. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia do Contrato Social.

### **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

### **12.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:**

a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

b) Site município – [www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa](http://www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa).

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação, além do Parecer Jurídico que constam no processo.

Ponte Alta, 23 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

**ADILSON JOSE BRANCO**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB /SC 30.272**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

Rua Manoel de Barros, 100 - Fone: (51) 3333-1000 - CEP: 89100-000

www.pontealta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

